

PARECER 1330/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 780/1998.

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, institui a perda do alvará de funcionamento, cessando seus efeitos legais, de todos os estabelecimentos comerciais ou industriais que forem flagrados pela fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, adulterando as datas de validade ou datas de fabricação nas embalagens. A perda do alvará ocorrerá também quando a existência da adulteração das datas de fabricação ou validade.

O projeto ainda estipula multa de 7.800 (sete mil e oitocentos) UFIR ao infrator.

A propositura tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu em parecer pela legalidade, apresentando substitutivo para adequar a melhor técnica legislativa.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta comissão, consideramos que esta propositura vem de acordo com os princípios constitucionalmente definidos da ordem econômica e financeira do país, que é a defesa do consumidor. Apesar de muitas avanços nesta área principalmente após a Constituição de 1988, ainda temos muitos problemas em relação a defesa do consumidor. A gravíssima conduta de adulteração de data de validade de produtos já é considerado crime contra o consumidor - conduta descrita no art. 66 da Lei 8.078 /de 11 de setembro de 1990.

Mas poderia ser de grande valia para a defesa do consumidor, uma sanção a mais, de natureza administrativa. Até porque a sanção penal, apesar de ser de maior gravidade, é mais demorada pois seu devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório acaba por demandar um tempo muito maior para a decisão jurisdicional. Já a resposta administrativa, não sendo de tanta gravidade, pode ser apresentada imediatamente após o fato, sendo uma coibição de eficácia mais imediata.

Pelo acima exposto, somos FAVORÁVEL ao projeto, 19/10/1999.

Natalício Bezerra - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Aurelino de Andrade

Milton Leite